

RAZÕES DA ESCOLHA DA PROFISSÃO CONSIDERAÇÕES DE UM ESTAGIÁRIO SOBRE UM CASO PRÁTICO: FORMAÇÃO DE QUESITOS NOVOS FINDA A DISCUSSÃO (*)

por Agostinho Cabral de Andrade
Candidato à Advocacia

Quisera eu que as palavras que vou dirigir-vos pudessem, espontaneamente, pela forma articulada e pelo conteúdo que encerram, prender-vos a atenção durante alguns momentos em que o útil viesse juntar-se ao agradável. Não ousa porém esperar tanto, que elas mais não são do que as impressões dum inexperiente, nos primeiros passos da sua vida, e relatadas sem os primores de linguagem que deleitam o espírito em momentos como este.

Vou precisar pois da vossa paciência para me escutarem.

Julgo não terem esquecido que esta conferência nasceu sob a sugestão de que deveria tratar preferentemente um caso prático, topado no estágio, uma dificuldade surgida nos primeiros contactos com as lides do foro, um problema nascido do mais íntimo convívio com o mundo do Direito, o Direito vivo e vivido, no dia a dia, como disciplinador da amálgama infindável das relações entre os homens.

Difícil tarefa esta, de procurar versar uma dificuldade destes primeiros tempos, difícil na verdade por tal critério, escolher um tema para a conferência. Ingénuo seria, porém, pensar-se que não surgiu

(*) Comunicação ao Instituto da Conferência de Coimbra da Ordem dos Advogados em 3 de Junho de 1961.

essa dificuldade, e antes nos quedamos a meditar que tantas são as dúvidas como os casos deparados, como hesitantes são todos os passos de quem começa a andar.

É pois sobre um caso práctico que me proponho fazer algumas considerações; um caso, é certo, em que não tive intervenção directa, respeitante como é a uma acção civil com processo ordinário, mas que acompanhei, e acompanho ainda com o maior interesse, uma vez que está pendente recurso no nosso mais alto tribunal, e surgido como foi na carreira já longa do advogado sob cuja orientação tenho feito o meu estágio.

Julgo ser esta razão bastante para não ver como alheio o caso escolhido, para sentir que não fugi ao tema anunciado. E foi neste que manifestei também o desejo de vos dizer porque escolhi a nossa profissão, como que a explicar a mim próprio estar hoje aqui nestas circunstâncias, para vos falar dum caso da vida forense.

Quase me reconheço incapaz de o fazer, com o sintetismo que as circunstâncias exigem, e com o tanto que sinto ter para dizer.

Nestas condições, na necessidade de ser breve, espero no entanto atenuar as deficiências da exposição, a pobreza dos pensamentos que vou revelar, com a sinceridade das palavras que a compõem, com a emoção profunda com que os anuncio, frutos duma consciência que para os ditar mais não fez do que ensimesmar-se e sentir.

Vem de longe a minha simpatia, quase adoração, por esta nobre e bela missão do advogado. De início, naquela idade em que só pensamos com o coração, logo senti desenhar-se-me na alma essa atracção, bem definida no profundo carinho e doce entusiasmo que sempre me causavam tantos episódios da vida do foro; vibrava sensível, perante a leitura da actuação de casos judiciários, e o próprio cinema, tanta e tanta vez, me soube alimentar essa simpatia.

Mas eu era então novo, muito novo ainda, não tinha vontade, apenas desejava. Passaram os anos, fiz os meus estudos, tomei consciência do sentido da vida, já não só sentia mas também pensava, e esse desejo quase inconsciente foi-se moldando em vontade firme de ser o que sou; foi-me dando forças e entusiasmo para abraçar uma carreira tão nobre e tão bela como espinhosa.

Que riqueza moral, que profundo sentido de humanidade, que aliciamento encerra a rude tarefa do advogado!

Que se envergonhem, pois, os que ainda assim ousam denegri-la.

Uma vez licenciado, não só após horas boas como horas más, que nunca porém me trouxeram desânimo, arreigada, como era, a vontade de enveredar por este caminho, iniciei o meu estágio, bem cõscio das responsabilidades que ia assumir, e, não obstante, com uma alegria interior tão grande que não se descreve, e cujo contraste quase atinge as raias dum paradoxo.

Veio o primeiro caso a que me entreguei sem poupar esforços, ao qual dei o meu pouco saber, mas todo um sincero estudo e boa vontade. Nervoso, cheio de ansiedade, ocupei o meu lugar com um respeito, porque não dizer sagrado, docemente aquecido no corpo e na alma pela minha toga, a dar-me mais ainda uma sensação de plenitude de solenidade que não pode arredar-se dos actos do foro, onde se prossegue um tão alto ideal: a JUSTIÇA.

O desgaste nervoso dessas emoções não me esmoreceu; pelo contrário, foi um estímulo, um novo alento, um incentivo mais para prosseguir nesta caminhada que previra dura, e desilusão seria se as não sentisse, se as não vivesse com a vibração que experimentei.

Desejo-as para sempre, seja qual for a experiência e saber, por mais idosa que seja a minha prática no foro, quero senti-las como agora senti, numa garantia de eterna juventude e renovada pujança da espiritualidade do exercício da profissão abraçada.

Assim, com a mesma vibratibilidade, fui sendo chamado a intervir em muitos outros casos; vencendo umas vezes, decaindo outras, na defesa ardorosa dum ponto de vista, ficou sempre em mim um saldo consolador, de prosseguir com mais força, no sincero convencimento da grandiosidade da missão que se desempenha.

Grandiosidade que não é de aparato, riqueza que não é material, privilégio que não é de poderio, senão moral, espiritual e pleno de dignidade. Eis a verdadeira natureza da força da nossa profissão.

Nem mesmo se procurem nas leis outras regalias, a não ser que algum se contente, o que eu não posso crer, com a faculdade que lhe confere o artigo 560 do Estatuto Judiciário, de falar sentado.

Todos os outros preceitos que disciplinam a nossa actividade prevêem deveres, só obrigações, mas que não são no fundo verdadeiros atributos dos altos lugares, das mais nobres funções, e que

as nossas consciências, querendo e cumprindo zelosamente, arvoram em direito, o direito de impor a todos o respeito pela nossa missão.

Pressinto estar já a abusar da vossa paciência, e assim passo a ocupar-me do outro ponto que me propus tratar, agora sobre um caso prático, surgido no estágio, depois de algumas impressões por este sugeridas e destas singelas considerações sobre os motivos que me levaram a escolher a nossa profissão.

Sem mais rodeios, o problema que vai ser objecto das próximas palavras é afinal a questão levantada pela interpretação e aplicação que por vezes têm sido feitas da alínea g) do art. 653 do Cód. P. Civil, segundo a qual: «Encerrada a discussão, pode o presidente formular quesitos novos, quando os considere indispensáveis para a boa decisão da causa. [...]»

Qual o verdadeiro alcance do preceito transcrito?

Qual o verdadeiro âmbito da faculdade conferida ao presidente do tribunal?

A resposta a estas interrogações não é tão fácil e tão simples como à primeira vista possa parecer, e nem sequer unânime. Na verdade, teóricos e práticos dos mais ilustres nelas têm meditado, e fizeram correr rios de tinta, enfileirando, em posições antagónicas, numa das duas correntes formadas com o escogitar do problema.

a) Dum lado os que afirmam que o presidente do tribunal, no uso da faculdade conferida pela alínea g) do art. 653 do C. P. C., só pode formular quesitos novos sobre factos articulados pelas partes;

b) Do outro, os que entendem ser mais amplo o poder que lhe é dado, permitindo-lhe formulá-los sobre factos novos, mesmo não articulados, desde que os considere indispensáveis para a boa decisão da causa.

Não faltam também decisões jurisprudenciais num e noutro sentido.

Agora, por óbvias razões, não vou devassar, analisando nos seus pequenos pormenores todos os argumentos, toda a fundamentação explanada em cada um dos trabalhos dos autores ou decisões dos tribunais que se têm ocupado do assunto. Dentro da diversidade há um certo número de argumentos básicos que servem de alicerce a cada uma das correntes antagónicas.